



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.708/2014

7 de novembro de 2014.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI Nº 812/2001 INSTITUI O SERVIÇO DE MOTOTAXI NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8ª da Lei Municipal nº 812, de 3 de julho de 2001, que institui o serviço de mototáxi no município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O número de permissões e licenciamentos para prestarem serviço de transportes de passageiros em motocicletas, na categoria aluguel, no Município de Campo Novo do Parecis, será limitado a 1 (um) veículo para cada 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes, de acordo com certidão oficial fornecida pelo IBGE."

Art. 2º. O caput do art. 20 da Lei Municipal nº 812, de 3 de julho de 2001, que institui o serviço de mototáxi no município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O permissionário/conductor deverá recolher ao Poder Permissor, anualmente, o valor correspondente a 2 (duas) Unidades Fiscal de Campo Novo do Parecis - UFCNP, sendo 1 (uma) em cada semestre do ano em exercício, a título de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 7 dia do mês de novembro de 2014

MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração